



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3232/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente 03 (três) Atendentes de Creche.

Parágrafo único. O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Art. 2º Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Art. 3º A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2015, homologados os resultados finais, pelo Edital nº20, de 8 de maio de 2015, prorrogada a validade do Concurso Público pelo Decreto Executivo nº 041/2017, de 05 de maio de 2017.

Parágrafo único. Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere o “caput” deste artigo, a contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

Art. 4º A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.

Art. 5º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 18 de janeiro de 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Contrato nº /2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº, de de de

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovan André Sperotto**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5084301851, e inscrito no CPF sob nº 018.123.570-60, residente e domiciliado à Rua Luiz Alegretti, nº 128, Centro, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a), brasileiro (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Atendente de Creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

Parágrafo Primeiro - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 998,79 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) mensais.

Parágrafo único – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo único - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se se ocorrer a nomeação de concursados.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO
1236501162.089000 MANUTENCAO DA CRECHE
3.1.90.04.00.00.00 2422 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., de de

Giovan Andre Sperotto

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo
de Prefeito Municipal
Município de Viadutos

XXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: